



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO E A EMPRESA, NADSON JOSÉ FERREIRA EIRELLI.

O Município. **GONGOGI** doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA inscrita no CNPJ nº 14.235.048/0001–93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Adriano Mendonça Pinheiro**, no uso de suas atribuições, e suas alterações, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa, **NADSON JOSÉ FERREIRA EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.411.583/0001-25, sediada no endereço Rua Manoel Pereira de Almeida nº. 76 A, Bairro Nasser Borges em Gongogi doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NADSON JOSÉ FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.008.286-32, e CPF nº 329.263.698-16. Em observância às disposições, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. 02/2021 Processo Administrativo nº. 040/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Gongogi, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta de preços.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VUNIT.	VTOTAL
01	Locação de veículo tipo camionete Pick-Up carroceria aberta com cabine simples, com capacidade de transportar no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, com capacidade de carga de no mínimo 800 (oitocentos) kg, com documentação em dias, em perfeita condições de uso, destinado a prestação de serviços em viagens a serviços dentro e fora do município junto a Secretária de Urbanização, Obras e Serviços, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM / DETRAM, sendo que o combustível, será por conta do contratante, já a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	01	4.700,00	42.300,00
02	Locação de veículo tipo camionete Pick-up com capacidade de transportar no mínimo 02 (dois) passageiros incluindo o motorista, capacidade de carga de no mínimo 400 kg, destinado a suprir as necessidades junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM / DETRAM, sendo que o combustível e motorista, será por conta do contratante, já a manutenção e IPVA do veículo e	Serv.	01	4.200,00	37.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

	tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.				
03	Locação de veículo tipo Van, com capacidade de transportar no mínimo de 17 passageiros, destinado a Prestação na Secretaria de Educação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM/DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, e a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	01	9.000,00	81.000,00
04	Locação de veículo utilitário, tipo passeio, 04 portas 10000 cilindradas, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade 05 pessoas, em bom estado de conservação, devidamente regularizada, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM/DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, e a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	05	3.500,00	157.500,00
05	Locação de veículo utilitário, tipo Kombi, 03 portas sendo uma lateral corredeira, 1400 cilindradas, com capacidade de 08 pessoas, em bom estado de conservação, devidamente regularizada, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM/DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, e a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	02	5.000,00	90.000,00
06	Locação de veículo tipo Caminhão Toco, com capacidade mínima de 8 (oito) tonelada, em perfeita condições de uso, destinado a prestação de serviços em viagens a serviços dentro e fora do município junto a Secretária de Urbanização, Obras e Serviços, , contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM/DETRAM, sendo que o combustível, será por conta do contratante, já a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	02	8.500,00	153.000,00
07	Locação de veículo tipo PICK-Up, 4X4, diesel, cabine dupla automática, com ar, em perfeita condições de uso, destinado a prestação de serviços em viagens a serviços dentro e fora do município junto ao gabinete do Prefeito, , contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM / DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, já a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	01	7.500,00	67.500,00
08	Locação de Veículo tipo Pick-Up, gasolina, motor 1.8 com dezesseis válvulas, carga útil, de 650 kg, com ar, em perfeita condições de uso, destinado a prestação de serviços em viagens a serviços dentro e fora do município junto a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços, Pelo período de 09 (nove meses) contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM / DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, já a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	01	3.800,00	34.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

09	Locação de veículo tipo caminhoneta Mista, flex automática, com ar, em perfeita condições de uso, destinado a prestação de serviços em viagens a serviços dentro e fora do município junto a Secretaria de Assistência Social, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAM / DETRAM, sendo que o combustível será por conta do contratante, já a manutenção, motorista e IPVA do veículo e tributos de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços será por conta do proponente vencedor contratado.	Serv.	01	3.700,00	33.300,00
Valor Total R\$		R\$ 696.600,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 9 meses com início na data de 01/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável por períodos sucessivos, na forma da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 696.600,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos Reais),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.0002.2006 Gestão das ações das diversas Secretarias

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

2003 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito e Assessorias

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

2054 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, obras e Serviços Públicos

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

02.07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2012 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2032 – Gestão dos recursos do MDE

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.39.00 Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Fonte 42 Royalties

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os veículos serão locados para o Município de Gongogi 24 horas por dia.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das obrigações da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –

BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.10. Prestar os serviços utilizando veículos de com totais condições de uso, conforme as especificações mínimas constantes, do Instrumento Convocatório e Anexo I.

9.11. Atender aos chamados do Município de Gongogi com a máxima presteza;

9.12. Entregar veículo para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo).

9.13. Entregar junto com os veículos cópias das apólices do seguro vigente.

9.14. Realizar manutenções e reparos nos veículos, sem ônus para o Município de Gongogi;

9.15. Substituir no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município de Gongogi/BA entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município de Gongogi/BA;

9.16. Colocar à disposição do Município serviços de socorro/reboque durante 24hs (vinte e quatro horas) em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo Município de Gongogi/BA no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de incidência de penalidades;

9.17. Entregar para uso do Município de Gongogi veículos com condições de de uso adequado, no ato da assinatura do Contrato.

9.18. Realizar manutenções dos veículos, conforme disposto neste instrumento convocatório;

9.19. Realizar revisões nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, a critério da contratada;

9.20. Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município de Gongogi;

9.21. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município de Gongogi/BA;

9.22. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município de Gongogi/BA o comprovante de quitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

9.23. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Município de Gongogi.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

11.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –
BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Gongogi - BA, 01 de Abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE GONGOGI
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE**



**NADSON JOSÉ FERREIRA
CNPJ 29.411.583/0001-25
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2021

PARTES:Município de Ibicaraí – BA


CONTRATADA–Nadson José Ferreira inscrita no CNPJ sob o nº. 29.411.583/0001-25

OBJETO DO CONTRATO:Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de locação de veículos terceirizados, pelo período de 09 (nove) meses, para atender as necessidades das diversas secretárias do município de gongogi-ba

VIGÊNCIA DO CONTRATO:01 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO:EIRELLI R\$ 696.600,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais)

Gongogi, 01 de Abril de 2021



Juciriany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL